





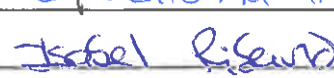
## **NORMAS DE UTILIZAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DE SÃO NICOLAU**

Constitui competência da Junta de Freguesia do Marco, nos termos da alínea ii) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro: administrar e conservar o património da freguesia e, considerando que a Capela Mortuária de São Nicolau é património da Junta de Freguesia, cumpre estabelecer normas de utilização da mesma:

1. A utilização da Capela Mortuária obedece sempre à autorização prévia da Junta de Freguesia.
2. Para a utilização da Capela Mortuária será cobrada a Taxa constante do regulamento de Taxas e Licenças em Vigor na Junta de Freguesia do Marco.
3. A Taxa será paga na Secretaria da Junta de Freguesia aquando pagamento de todos os serviços.
4. A pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará a Capela Mortuária na secretaria da Junta de Freguesia, no horário normal de atendimento, indicando a hora de entrada e saída previstas.
5. Aos sábados, domingos, feriados, dias de tolerância de ponto e fora do horário da secretaria da Junta de Freguesia, este serviço é assegurado pelo Executivo da Junta de Freguesia.
6. Quando o serviço for assegurado pelo Executivo da Junta de Freguesia o pagamento da taxa será efetuado na Secretaria da Junta de Freguesia no 1º dia útil imediato ao funeral.
7. O horário de funcionamento da Capela Mortuária é o seguinte: das 08:00 às 23:00 horas.
8. A entrada de cadáveres na Capela Mortuária só é permitida das 08:00 às 23:00, podendo a Junta de Freguesia atender a casos especiais, devendo ser solicitada a respetiva autorização prévia;
9. Caso esteja a decorrer alguma cerimónia fúnebre, deverá ser aguardado que a mesma termine.
10. A Capela Mortuária estará aberta o tempo necessário ao Velório do Defunto, responsabilizando-se o requerente pelos bens aí depositados, bem como por tudo o que aí ocorrer durante o período de utilização.
11. A ornamentação, decoração e demais utensílios necessário às cerimónias fúnebres são da responsabilidade do requerente.
12. No fim da utilização da Capela Mortuária o requerente retirará todos os adereços e objetos da cerimónia fúnebre.
13. A realização das cerimónias fúnebres, o agendamento do funeral com o pároco, a manutenção e utilização do espaço é da responsabilidade do requerente, devendo a Capela Mortuária e os seus equipamentos ser entregues nas mesmas condições em que foram recebidas.
14. Os utilizadores da Capela Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços, nomeadamente das instalações sanitárias.
15. Não são permitidas quaisquer perturbações à ordem pública dentro da Capela Mortuária, ou da prática de quaisquer atos ofensivos à memória do falecido ou às autoridades, reservando-se a Junta de Freguesia o direito de proceder à sua evacuação sempre ocorram anormalidades do género.
16. Serão apuradas responsabilidades junto da pessoa ou entidade requisitante pela má ou indevida utilização dos espaços e relativas aos danos materiais que decorrem dessa utilização.

03 de junho de 2020

O Executivo da Junta de Freguesia do Marco

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_